



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 952

Recife - Sexta-feira, 11 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 563/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ n.º 471/2022, do dia 22.03.2022, publicada no DOE do dia 23.03.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 471/2022, de 22.03.2022, publicada no DOE do dia 23.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 473/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAÍVISO - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 473/2022, do dia 22.02.2022, publicada no dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 565/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Garanhuns, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, marcada para o dia 15/03/2022, referente ao processo nº 002796-72.2019.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 566/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 567/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 568/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias da Bela. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 569/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 570/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 571/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 572/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante o período de 01/04/2022 a 10/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 573/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, durante o período de 11/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 574/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 575/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 576/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 577/2022

Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 578/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba nos termos do Ofício nº 008/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara de Timbaúba, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 22/03/2022, em razão da compensação de plantão do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 61, inc. VIII, da Lei Complementar nº 12/94 e Resolução PGJ nº 002/2012, de 14/02/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do princípio da isonomia vencimental com o Poder Judiciário, ante a concessão de reajuste do auxílio alimentação aos magistrados pelo Ato nº 233/2022, de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do reajuste com a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão contida no SEI nº 19.20.0219.0004485/2022-04;

RESOLVE:

I – Majorar o atual valor mensal do auxílio alimentação aos membros do Ministério Público de Pernambuco em 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento).

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2022
Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 36 da Lei Estadual nº 12.956/2005 e da Instrução Normativa PGJ nº 006/2007, datada de 18/12/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do reajuste com a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão contida nos SEI nº 19.20.0219.0004485/2022-04;

RESOLVE:

I - Majorar o atual valor mensal do auxílio alimentação aos servidores do Ministério Público de Pernambuco em 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento).

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 50/2022**Recife, 10 de março de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 426774/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/03/2022

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427101/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/03/2022

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426131/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/03/2022

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 011/2022 PGJ**Recife, 10 de março de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0219.0004485/2022-04

Documento de origem: SEI

Assunto: Auxílio Alimentação

Data do Despacho: 10/03/2022

Nome do Requerente: PGJ

Despacho: Trata-se de procedimento instaurado de ofício ante a notícia de que o TJPE promoveu reajuste do auxílio alimentação aos magistrados e servidores pelos Atos do TJPE nº s 233 e 234/2022, de 25/02/2022, em 19,99%. Remetidos os autos à AMPEO, foi informada a existência de disponibilidade orçamentária que garante a majoração para o valor de R\$ 1.874,00 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco. A majoração pretendida se impõe, seja pela necessidade de recomposição do valor, reajustado parcialmente em janeiro de 2022, pelas Portarias POR-PGJ Nº 369 e 370/2022, publicada no DOE – Ministério Público de 14/02/2012, bem como pela necessidade de manutenção do princípio da isonomia vencimental com o Poder Judiciário, ante a concessão de reajuste do auxílio alimentação aos magistrados e servidores pelos Atos nº 233 e 234/2022, de 25/02/2022. Assim é que, ante as razões expendidas, determino a majoração do auxílio alimentação para membros do MPPE, na forma do art. 61, inc. VIII, da LC nº 12/94 e Resolução PGJ nº 002/2012 e ainda art. 35 da Lei 12.956/05, em 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento) a partir de abril de 2022. Publique-se a portaria. Encaminhe-se à CMGP para as providências pertinentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 46/2022-CSMP****Recife, 10 de março de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 9ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 14 a 18 de março de 2022, conforme Aviso nº 36/2022-CSMP, publicado no DOE de 04/03/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 - CSMP.**Recife, 10 de março de 2022**

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de fevereiro de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA FARIAS GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Presidente da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou que, a partir do sábado (26/02/2022), o Ministério Público de Pernambuco estará em regime de plantão e que as atividades ministeriais estender-se-ão até o dia 25/02/2022. Registrou, ainda, que haverá pautas importantes de interesse do Ministério Público brasileiro, inclusive no Congresso Nacional, as quais exigirão sua presença; II – Comunicações dos Conselheiros e do Representante da AMPPE: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa cumprimentou todos os presentes e relatou que não há comunicações por parte da CGMP. Dr. Ricardo Lapenda cumprimentou todos e expôs que recebeu questionamento sobre o edital do concurso de membro do MPPE quanto à ausência de dispositivo que trate de protocolos que visem prevenir a contaminação por Covid-19 e sugeriu algumas que poderiam ser previstas, bem como uma discussão futura sobre o tema. Diante dessas considerações apresentadas, o Presidente esclareceu que a preocupação de Dr. Ricardo Lapenda é compartilhada pela comissão do concurso e pela Administração e, por isso, embasando-se em um PCA impetrado perante o Conselho Nacional do Ministério Público contra concurso público do Ministério Público de Tocantins, serão tomadas medidas preventivas contra a disseminação da Covid-19. Acrescentou que a orientação recebida da organizadora da prova foi de que, no edital de convocação para a prova, que será expedido após o término do prazo para inscrição, estarão todas as regras e os protocolos que deverão ser seguidos pelos candidatos, uma vez que se trata de uma garantia individual e coletiva para todos os que participarão do certame; Por sua vez, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos os presentes e comunicou que o atendimento da AMPPE transcorrerá normalmente até a sexta-feira (25/02/2022) e que, de 28/02 até o dia 02/03/2022, a AMPPE não funcionará, mas a presidente estará, como sempre, disponível para atender os associados ou associadas que necessitem de auxílio. Acrescentou que a associação, na data de ontem (22/02/2022), esteve com a CONAMP na Câmara dos Deputados para tratar do Estatuto das Vítimas, seguindo a linha de aprovar a proposição legislativa diante da importância que ela tem para o ordenamento jurídico brasileiro, já atrasado. Lembrou que, quanto a isso, a ONU já passou diretrizes desde a década de 80, mas que, ainda que tardiamente, será muito bem-vinda, uma vez que trará equilíbrio na relação processual do réu e da vítima, estabelecendo um sistema de proteção legal às vítimas no país, por meio de políticas públicas e práticas restaurativas. Por fim, informou que, como pontuado pelo Procurador-Geral de Justiça, este semestre promete muitas lutas no Parlamento, recordando que, muito provavelmente, já volta à pauta questão de reforma administrativa; III – Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 16/02/2022 e os respectivos anexos, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 6ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 5ª Sessão Virtual/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 5ª Sessão Virtual, realizada no período de 14/02 a 18/02/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia

11/02/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02090.000.045/2020, 02090.000.110/2021, 02053.000.110/2022, 02053.000.138/2022, 02053.000.117/2022, 02053.000.079/2022, 02053.000.147/2022, 01980.000.019/2021, 01662.000.015/2021, 02090.000.134/2021, 02090.000.208/2020, 01927.000.020/2022, 01927.000.021/2022, 02158.000.424/2020, 01704.000.054/2021, 02140.000.819/2021, 01713.000.003/2021, 01713.000.045/2021, 02061.000.923/2021, 02326.001.367/2021, 02053.002.736/2021, 02326.000.255/2022, 02291.000.370/2021, 01884.000.044/2022, 02159.000.038/2022, 02058.000.045/2021, 02058.000.058/2021, 02058.000.051/2021, 01872.000.021/2022, 02009.000.146/2021, 02305.000.001/2022, 01917.000.567/2021, 02058.000.146/2021, 02256.000.447/2021, 02198.000.115/2021, 02058.000.047/2021, 01582.000.009/2021, 02291.000.370/2021, 01704.000.033/2021, 01662.000.081/2021, 01662.000.016/2021, 01923.000.043/2021, 02053.000.357/2022, 01979.000.736/2021, 02053.000.359/2022, 02159.000.041/2022, 02159.000.045/2022, 01674.000.212/2021, 01923.000.079/2021, 01605.000.010/2022, 01778.000.288/2021, 02261.000.183/2021, 02160.000.181/2020, 02053.003.053/2021, 01767.000.001/2022, 01605.000.011/2022, 02326.001.560/2021, 02159.000.039/2022, 02328.001.029/2021, 01882.000.025/2021, 02053.002.124/2021, 02430.000.034/2021, 02053.000.140/2022, 02256.000.466/2021, 01605.000.036/2020, 02053.000.379/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01641.000.004/2022, 01641.000.008/2022, 01641.000.009/2022, 02258.000.003/2020, 02014.001.327/2021, 02144.000.402/2020, 02014.001.298/2021, 02014.000.299/2021, 02014.001.288/2021, 02014.000.567/2021, 02326.000.536/2021, 02326.000.103/2021, 02055.000.114/2021, 02009.000.152/2021, 02262.000.165/2020, 01926.000.071/2021, 02007.000.065/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 02088.000.431/2021, 02053.000.126/2021, 02261.000.219/2020, 02261.000.214/2020, 02261.000.209/2020, 02261.000.212/2020, 02261.000.206/2020, 02261.000.205/2020, 02261.000.204/2020, 02261.000.203/2020, 02261.000.187/2020, 02261.000.186/2020, 02261.000.179/2020, 02261.000.177/2020, 02261.000.175/2020, 02261.000.174/2020, 02261.000.173/2020, 02261.000.165/2020, 02261.000.164/2020, 02261.000.122/2020, 02261.000.120/2020, 02261.000.115/2020, 02261.000.110/2020, 02261.000.141/2020, 02261.000.135/2020, 02261.000.128/2020, 02261.000.127/2020, 02261.000.126/2020, 02261.000.125/2020, 02261.000.124/2020, 02261.000.123/2020, 02261.000.119/2020, 02261.000.116/2020, 02261.000.114/2020, 02261.000.218/2020, 02261.000.217/2020, 02261.000.216/2020, 02261.000.113/2020, 02261.000.112/2020, 02261.000.106/2020, 02261.000.104/2020, 02261.000.101/2020, 02261.000.098/2020, 02261.000.097/2020, 02261.000.096/2020, 02261.000.095/2020, 02261.000.094/2020, 02261.000.093/2020, 02261.000.092/2020, 02261.000.090/2020, 02261.000.089/2020, 02261.000.091/2020, 2019/214209, 2019/175757, 01876.000.078/2020, 2017/2788166, 2018/98654, 2012/878295, 2018/272317, 01660.000.217/2020, 2018/273124, 2018/272323, 02158.000.537/2020, 2016/273116, 01876.000.078/2020, 02050.000.140/2020, 02158.000.589/2020, 02158.000.587/2020, 02050.000.106/2020, 02158.000.599/2020, 02158.000.605/2020, 2013/1380513, 01872.000.030/2021, 2018/244344, 2018/243537, 2018/243017, 2018/244448, 2018/242879, 2018/244836, 2018/244479, 2018/248115, 2019/206145, 01706.000.015/2020, 01891.000.754/2020, 02053.002.360/2020, 01979.000.300/2020, 01965.000.008/2020, 01998.000.061/2021, 02050.000.047/2020, 2017/2630446, 2017/2690310; V.IV – Recomendação: 01787.000.075/2022, 01920.000.098/2022, 02328.000.228/2021, 02053.000.659/2020, 02159.000.032/2022,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01607.000.002/2020, 01851.000.001/2020, 02166.000.088/2022, 02199.000.042/2020, 02208.000.042/2022, 01578.000.001/2020, 01608.000.022/2021, 01608.000.015/2021 2020/84675, 01578.000.001/2020, 01578.000.001/2020, 02140.000.146/2022, 01708.000.011/2020, S/N, 02163.000.004/2022, 01708.000.012/2020, S/N, 01633.000.021/2021, S/N, 02208.000.040/2022, 01712.000.020/2021, 01781.000.020/2020, 02256.000.050/2022, 01696.000.228/2021, 01781.000.018/2020, 01781.000.019/2020, S/N, S/N, S/N, S/N, 02140.000.155/2022, 01670.000.028/2021, 01727.000.002/2020, 01686.000.046/2021, 01605.000.015/2020; V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Da 4ª Sessão Ordinária/2022, publicada no DOE de 10.02.2022, onde consta 02230.000.1610/2020, leia-se 02230.000.161/2020; V.VI – Diversos: 01641.000.006/2022, 02261.000.195/2021, 02261.000.197/2021, S/N, 02261.000.139/2020, 02261.000.198/2021 02261.000.142/2020, 02261.000.140/2020, 02261.000.138/2020, 02261.000.136/2020, 02261.000.200/2021, 02261.000.199/2021, 02261.000.196/2020, 2016/2498300, 2016/2482410, 2016/2370989, 2019/373565, 2017/2687155, 2018/112392, 2018/341685, 2018/110872, 2019/273639, 2018/227759, 2018/261607, 2018/256243, 2018/70190, 01979.000.313/2020; VI – PEDIDO DE REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022: O Presidente declarou ter feito uma reunião administrativa antes da sessão, na qual o Colegiado deliberou pela distribuição do pedido de revisão para um dos conselheiros, solicitando-se à Secretária que procedesse aos atos necessários para tanto e ao encaminhamento ao conselheiro sorteado, tão logo finalizada a sessão. Com isso, acrescentou o Presidente, o pedido em comento será debatido em reunião administrativa, marcada para a sexta-feira (25/02/2022), às 10h; VII – RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO, AUTO 2017-2705719, DOC. 8362627 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: O advogado do recorrente entrou na sessão. O Relator passou a apresentar o relatório. O advogado da parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator, com exceção dos Conselheiros Dr. Carlos Vitorino e Dr. José Lopes, que votaram pelo indeferimento em razão da judicialização do objeto. VIII – RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SIM Nº 01998.000.580/2020 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI: devidamente notificado para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e, inicialmente, pelo improvimento do recurso. Aberta a discussão e apresentadas as considerações pelo Dr. Marco Aurélio, que atentou para o fato de que a recorrente não havia utilizado dos canais oficiais para solicitar as informações perseguidas, a relatora refluí de seu entendimento e votou pelo conhecimento e improvimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso; IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0261.0004367/2022-38, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da EMENDA REGIMENTAL Nº 43/2022 – que altera o § 3º do art. 43 do Regimento Interno do CNMP, para disciplinar a oitiva prévia da parte requerida nos casos de formulação de pedido liminar ou cautelar, COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para conhecimento e sua inclusão nos procedimentos que se fizerem necessárias. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 05/2022
EMENDA REGIMENTAL Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o § 3º do art. 43 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar a oitiva prévia da parte requerida nos casos de formulação de pedido liminar ou cautelar. O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 5º, XII e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00691/2020-93; Considerando a necessidade de melhor disciplinar a concessão de tutelas de urgência no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o § 3º do art. 43 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para disciplinar a oitiva prévia da parte requerida nos casos de formulação de pedido liminar ou cautelar.

Art. 2º O § 3º do art. 43, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 43

§ 3º Na hipótese do inciso VIII deste artigo, o Relator poderá determinar a oitiva prévia da parte requerida, no prazo de até 5 (cinco) dias, bem como submeter a decisão ao referendo do Plenário” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 06/2022 Recife, 10 de março de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0261.0004367/2022-38, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação da RECOMENDAÇÃO Nº 90/2022 – que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional, COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do normativo editado – em anexo, para conhecimento e a devida efetivação dos seus rigores.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 05/2022

Recife, 10 de março de 2022

AVISO SUBINST Nº 05/2022 Recife, 10 de março de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no

| | | | |
|---|--|--|---|
| PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira | COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa | CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho | CONSELHO SUPERIOR Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorino Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti |
| SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros | COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Mavieal de Souza Silva | OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto |  Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 |

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 06/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00703.2019-64;

Considerando os termos do art. 127 e do art. 129, I, II, III e VII, da Constituição Federal;

Considerando a gravidade das crises na segurança pública que vêm atingindo diversos estados brasileiros, com a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública;

Considerando o reconhecimento do estado inconstitucional de coisas do sistema prisional brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal, que tem redundado em rebeliões, fugas, motins e homicídios levados a efeito no interior de diversas unidades prisionais ao redor do país, com repercussões sobre a estabilidade da segurança pública,

RÉSOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional.

Art. 2º Recomenda-se aos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que venham a enfrentar contextos de grave crise no sistema de segurança pública e em unidades prisionais, que observem, com as necessárias adequações, o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública e o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises prisionais, nos termos dos Anexos I e II desta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL EM CRISES NA SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando a gravidade das crises na segurança pública que vêm atingindo diversos estados brasileiros, com a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública;

Considerando que esses eventos prejudicam a prestação dos serviços públicos ligados às atividades de polícia preventiva e repressiva em todo o território dos estados afetados, vulnerando o direito fundamental à segurança pública previsto no art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e deve ser exercida, no âmbito das unidades federativas, notadamente pelas Polícias Civil e Militar, bem como pelos Corpos de Bombeiros, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme preconiza o art. 144 da Constituição Federal; Considerando que, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição Federal, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;"

Considerando os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei nº 13.675/2018, que, entre outros aspectos, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); Considerando que o Ministério Público deve atuar

primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando a evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

Considerando a necessidade de implementação de ações articuladas e harmônicas entre o Ministério Público e os demais atores do sistema de segurança pública, como também entre os diversos ramos do Ministério Público, sobretudo em momentos de crise e desestabilização das forças públicas;

Considerando a importância de promover ação integrada e uniforme entre os órgãos de execução com atribuição relacionada à crise instalada, a fim de manter a unidade institucional e evitar eventual multiplicidade de iniciativas que possam interferir na estratégia de atuação;

Considerando a necessidade de que o Estado se mobilize e crie normativas e diretrizes que visem a garantir aos indivíduos o exercício dos direitos fundamentais que constitucionalmente lhes assistem;

Considerando a necessidade de prevenir e articular o combate a eventos críticos de caráter nacional, estadual, municipal ou simultâneos que impactam de forma direta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública;

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e por sua Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), apresenta o Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública, a fim de que possa servir de subsídio às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro no trato e no enfrentamento dessa espécie de evento crítico.

1. Objetivo

O protocolo de atuação objetiva estabelecer no âmbito do Ministério Público medidas estratégicas e integradas a serem adotadas à vista de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública com repercussão nacional, estadual ou regional.

O documento não colima exaurir todas as ações ou metodologias de atuação aplicáveis às situações de crise, mas oferecer às unidades e ramos ministeriais um roteiro de procedimentos que possibilite o desempenho articulado das funções constitucionais do Ministério Público em momentos de fragilização das forças de segurança pública. A sua leitura, portanto, não dispensa a realização das adaptações necessárias às diferentes realidades institucionais, o que exige sejam consideradas as formas de distribuição de atribuições, a formatação do organograma administrativo e o espectro de atuação da unidade ou ramo ministerial.

De qualquer sorte, cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, o controle externo da atividade policial, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura de ações penais, de ações civis públicas e a elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

2 Crise: desestabilização das forças ostensivas de segurança pública

2.1 Conceito

Crise nas forças ostensivas de segurança pública é o evento ou a situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, notadamente do Ministério Público enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse sentido, a crise pode apresentar-se como (i) o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas; (ii) o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou (iii) o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem quês e tenha clareza sobre o curso de sua evolução.

2.2 Características gerais

São características gerais dos eventos de crise:

- a) a imprevisibilidade, visto que pode ocorrer em mais de um lugar e a qualquer momento;
- b) a ameaça à vida/integridade física da população em geral, bem como ao patrimônio material, especialmente estabelecimentos comerciais;
- c) a compressão de tempo, requerendo medidas imediatas de extrema urgência;
- d) a exigência de preparo prévio por parte das pessoas que intervenham na situação, sabendo as diretrizes e limites de atuação; e
- e) postura organizacional não rotineira, uma vez que, por suas características, as medidas de rotina, em regra, não são aplicáveis à situação de crise. Portanto, exige-se, para cada crise, postura técnica estratégica especial.

2.3 Identificação

Entende-se por evento crítico a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública.

A desestabilização pode ocorrer em virtude de:

- a) greve, entendida como qualquer suspensão coletiva e temporária, pacífica ou não, total ou parcial, ainda que por intermédio ou iniciativa de terceiros; qualquer forma de aquartelamento ou abandono coletivo de funções por parte dos órgãos de segurança pública estaduais, que ocasionem a interrupção ou a precariedade dos serviços de segurança pública no estado (art. 144, incisos IV e V, da Constituição Federal); e
- b) fatos, eventos ou mobilizações diversas, que deturpem gravemente a ordem e a paz públicas ou que exponham a perigo ou provoquem danos à incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado, exigindo uma resposta estatal imediata dos órgãos responsáveis pela segurança pública em conformidade com a legislação vigente, com emprego de técnicas e coordenação focalizadas, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública.

2.3.1 Para os efeitos desse Protocolo, considera-se evento crítico de repercussão:

- a) nacional, os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um ente federativo;
- b) estadual, os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um município; e
- c) regional, os fatos que envolvam 1 (um) ou 2 (dois) municípios limítrofes.

2.3.2 São dados e informações preliminares relevantes para a correta identificação da crise, independente de outros que as unidades e ramos ministeriais tenham por bem angariar:

- a) locais da crise;
- b) número de indivíduos insurgentes (número exato ou estimado dos envolvidos);
- c) existência de reféns;
- d) identificação e cômputo das pessoas envolvidas na crise;
- e) armamentos e equipamentos (identificação e enumeração dos itens bélicos que os envolvidos utilizam);
- f) identificação dos líderes ostensivos ou ocultos;
- g) identificação de eventual apoio e suporte logístico, financeiro e político ao evento crítico;
- h) monitoramento de mídias sociais para detecção de fatores que influenciam a situação de crise;
- i) objetivos (qual o objetivo da paralisação ou mobilização e os bens ameaçados); e
- j) outras informações julgadas importantes e detalhes que influenciem na atuação do Gabinete de Crise e na tomada de decisões.

2.4. Autoridade responsável pela identificação da crise Compete ao Procurador-Geral definir, no caso concreto, se está caracterizado o evento crítico que enseja a tomada de medidas embasadas no presente protocolo.

3. O Gabinete de Crise

3.1 Ato de instituição ou convocação

Identificada a situação crítica, o Procurador-Geral convocará o Gabinete de Crise – GC que, mesmo inativo durante os períodos de ausência desses eventos, terá caráter permanente. Seus membros, de outro lado, serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados.

Instalado o Gabinete de Crise, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando ao acompanhamento e à fiscalização de forma continuada do evento crítico (art. 8º, incisos II, III e IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017).

3.2 Composição do Gabinete de Crise

O Gabinete de Crise será constituído pelos seguintes membros do Ministério Público:

- a) Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo;
- b) Coordenador(es) ou Dirigente(s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar, com atribuição nas áreas criminal, de controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública;
- c) Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is), com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública e as competências por prerrogativa de função;
- d) órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: integrantes de Núcleo Permanente de Autocomposição, órgãos similares ou membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria;
- e) órgão de inteligência do Ministério Público;
- f) órgão de segurança institucional do respectivo Ministério Público;
- g) órgão de investigação: integrantes dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOs e/ou outras unidades de investigação similares;
- h) outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública; e
- i) responsável pela comunicação interna e externa.

3.3 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá detalhar as funções e responsabilidades de todos os membros do GC, a fim de que se estabeleça uma atuação coesa e harmônica entre eles.

3.4 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se referem às medidas deliberadas pelo GC, fazendo com que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

3.5 As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Crise.

3.6 Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Crise produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que refugiam às atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral.

3.7 O Gabinete de Crise poderá produzir, ainda, manuais ou cartilhas a partir das experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

3.8 Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Procurador-Geral.

3.9 Inserção em colegiados externos

3.9.1 Gabinete de Crise Interministerial

Conforme as dimensões da crise de segurança pública, poderá haver necessidade de mobilização de mais de uma unidade ou ramo ministerial, o que implicará a atuação de diversas instituições de Ministério Público. Diante disso, é recomendável a instalação de um Gabinete de Crise Interministerial, composto pelos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, do Distrito Federal, do Trabalho e Militar ou membros por eles designados, integrantes dos GCs de origem. A providência viabiliza a manutenção de um diálogo permanente e articulado; o compartilhamento de informações; o alinhamento das ações de todas as instituições; a redução do tempo de reação; e a pronta realização das deliberações do grupo.

3.9.2 Gabinete de Crise Interinstitucional Estadual

O Gabinete de Crise do Ministério Público poderá participar, no limite das suas competências constitucionais e legais, de colegiado extraordinário, constituído a partir dos mesmos fatos e eventos críticos, formado por autoridades estaduais, em especial o Secretário de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, nos moldes previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, entre outras previsões, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

3.9.3 Gabinete de Crise Federal

O Gabinete de Crise do Ministério Público poderá participar, no limite das suas competências constitucionais e legais, de colegiado extraordinário formado por autoridades federais, constituído a partir dos mesmos fatos e eventos críticos.

3.10 São atribuições dos membros do Gabinete de Crise:

3.10.1 Do Procurador-Geral ou do membro por ele designado:

- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- promover a constante capacitação dos membros e das unidades especializadas que integram ou possam vir a integrar o Gabinete de Crise;
- fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;
- dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;
- expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete; e
- dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise;

3.10.2 Do(s) Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is), com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública e as competências por prerrogativa de função:

- executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Crise;
- atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função;
- monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise; e
- verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

3.10.3 Do órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: oferecer suporte nas áreas de sua competência.

- produzir e receber documentos elaborados pelos órgãos de Inteligência, promovendo sua análise e determinando sua difusão controlada; e
- interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais.

3.10.5 Do órgão de segurança institucional do Ministério Público:

- estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Crise;
- assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança; e
- gerir a segurança institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

3.10.6 Do órgão de investigação:

- oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade

de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;

- requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;
- acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência;
- gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos;
- gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional; e
- atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

3.10.7 Dos outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador Geral: as atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

3.10.8 Do responsável pela comunicação interna e externa:

- divulgar informações aos demais membros do Ministério Público de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Crise;
- atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Crise; e
- conduzir entrevista coletiva em horário predefinido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Crise possa fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário.

3.11 Dos coordenadores ou dirigentes das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similares com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

- oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos;
- prestar consultoria, quando solicitado; e
- manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Crise, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

4 Plano de Gerenciamento de Crise

4.1 As crises de segurança pública exigem a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico. Nesse sentido, impende a criação de planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

- mapeamento dos desafios e análise dos riscos;
- definição do problema, em termos claros e sem ambiguidades;
- definição do objetivo e das metas para alcançá-lo;
- as linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado);
- as divisões de responsabilidades por fase;
- planejamento e implementação da execução das ações;
- planejamento da transição de responsabilidades e funções; e
- relatório conclusivo das ações.

5. Das comunicações em situação de crise

5.1. Interlocução inteligência x órgãos de execução

A atividade de inteligência emprega metodologia própria, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos destinatários. Como integrante nato do Gabinete de Crise, o órgão de inteligência deve estimular, manter e aperfeiçoar o sistema de intercâmbio de informações, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva com os órgãos de execução, de modo que os promotores naturais desempenhem suas atribuições de acordo com o desenrolar dos fatos e com as deliberações do Gabinete de Crise.

5.2. Espaços de comunicação externa

A fim de permitir a filtragem das informações provenientes das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decisões tomadas pelo Gabinete de Crise, seja no tocante à ausência de êxito nas medidas adotadas, seja no tocante a eventuais distorções das informações por parte da mídia, o integrante do Gabinete de Crise responsável pela comunicação externa deverá atuar como interlocutor externo. Para tanto, deve manter-se informado do deslinde dos fatos, bem como permanecer em contato direto com o GC, exercendo as atribuições indicadas neste Protocolo.

5.3. Espaços de comunicação interna

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do Ministério Público brasileiro, é seu dever levar ao conhecimento dos membros da instituição as informações relativas ao enfrentamento da crise e que se mostrem úteis à manutenção da segurança e da coesão institucional.

Assim, o Gabinete de Crise, por meio do responsável pela comunicação interna, deve manter canais de comunicação com os demais membros do Ministério Público, mediante correio eletrônico e/ou aplicativos de comunicação, a fim de que a informação seja transmitida de acordo com as orientações do grupo."

ANEXO II

PROCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO ENFRENTAMENTO ÀS CRISES PRISIONAIS

Considerando a situação de precariedade instalada no sistema prisional em vários estados da Federação, que apresentam, nos termos do que assentou o Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF "[...] quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária [...]";

Considerando que o quadro retratado pela Corte Constitucional brasileira redundou em rebeliões, fugas, motins e homicídios levados a efeito no interior de diversas unidades prisionais ao redor do país, com repercussões sobre a estabilidade da segurança pública;

Considerando o disposto no art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que veda a imposição aos apenados de tratos cruéis, desumanos ou degradantes, indicando que toda pessoa deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano;

Considerando que o art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal, estabelece que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Considerando que, em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram quadro de normas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal, sob a denominação de Regras de Mandela;

Considerando que a regra nº 1 das Regras de Mandela prescreve que "A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.";

Considerando que a regra nº 36 das Regras de Mandela indica que "A disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas sem maiores restrições do que as necessárias para garantir a custódia segura, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada.";

Considerando que, a teor do que dispõe a regra nº 41 das Regras de Mandela, "Qualquer alegação de infração disciplinar cometida por um preso deve ser reportada prontamente à autoridade competente, que deve investigá-la sem atraso indevido.";

Considerando que o art. 127 da Constituição da República concebe o Ministério Público como "[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;"

Considerando que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, conforme consta no inciso VI do art. 25 da Lei nº 8.625/93;

Considerando que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva, visando a induzir a restituição de direitos fundamentais violados e a evitar danos futuros;

Considerando que o Modelo de Gestão da Política Prisional indicado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça inclui o conceito de segurança dinâmica, o que importa no desenvolvimento de práticas de "[...] inteligência e trato humanitário, procedimentos adequados de triagem e separação das pessoas privadas de liberdade - segundo parâmetros objetivamente estabelecimentos -, rotinas voltadas à prestação de serviços e assistências e a atuação colaborativa e integrada entre os servidores dos diferentes setores e áreas que conformam o cotidiano do estabelecimento prisional.";

Considerando a necessidade de implementação de ações articuladas e harmônicas entre o Ministério Público e os demais atores do sistema de segurança pública, sobretudo em momentos de desestabilização da disciplina intramuros e comprometimento grave da ordem interna, com ou sem repercussões para a sociedade envolvente;

Considerando a importância de promover ação integrada e uniforme entre os órgãos de execução com atribuição relacionada à crise instalada, a fim de manter a unidade institucional e evitar duplicidade de ações, dispersão de recursos e divergência de soluções, otimizando resultados e aumentando a eficácia das ações;

Considerando a necessidade de prevenir e articular o combate a irrupções prisionais que impactem de forma direta ou indireta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública; O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP e por sua Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, apresenta o Protocolo de Atuação Ministerial no enfrentamento às crises prisionais, a fim de que possa servir de subsídio às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro no trato e no enfrentamento dessa espécie de evento crítico.

1 Objetivo

O protocolo de atuação objetiva estabelecer no âmbito do Ministério Público medidas estratégicas e integradas diante de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral no âmbito de unidades prisionais e estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando não haja configuração de crise na segurança pública externa. Nessa última hipótese, as medidas a serem adotadas devem se orientar pelo Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública.

O documento não colima exaurir todas as ações ou metodologias de atuação aplicáveis às situações de crise, mas oferecer às unidades e ramos ministeriais um roteiro de procedimentos que possibilite o desempenho articulado das funções constitucionais do Ministério Público em momentos de irrupção violenta ou de resistência física ou moral no interior de unidades prisionais. A sua leitura, portanto, não dispensa a realização das adaptações necessárias às diferentes realidades institucionais, o que exige sejam consideradas as formas de distribuição de atribuições, a formatação do organograma administrativo e o espectro de atuação da unidade ou ramo ministerial.

De qualquer sorte, cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura de ações penais, de ações civis públicas e da elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

2 Crises Prisionais

2.1 Conceito

Crise nas unidades prisionais é o evento ou a situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, em especial do Ministério Público, enquanto instituição com atribuição para o exercício da tutela difusa da segurança pública, controle externo da atividade policial e fiscalização de presídios, quando o quadro de instabilidade não seja isolado ou pontual.

Nesse sentido, a crise pode apresentar-se como (i) o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas; (ii) o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou (iii) o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso de sua evolução.

2.2 Características gerais

São características gerais dos eventos de crise prisional:

- a) a imprevisibilidade, visto que podem ocorrer em mais de uma unidade prisional e a qualquer momento;
- b) a ameaça à vida e à integridade física de diversas pessoas, bem como ao patrimônio público, entendido este como as estruturas arquitetônicas prisionais e os bens que lhes guarnecem;
- c) a compressão de tempo, requerendo medidas imediatas, de extrema urgência;
- d) a necessidade de adoção de uma postura organizacional não rotineira e que demanda o emprego de estratégias de atuação especiais; e
- e) a exigência da intervenção de pessoas que detenham preparo prévio e dominem as diretrizes e os limites de sua atuação;

2.3 Fatores de risco

São fatores de risco para o desencadeamento de crises no ambiente prisional, dentre outros:

- a) a deterioração das condições de salubridade no ambiente carcerário;
- b) a superlotação do estabelecimento;
- c) a morosidade na análise ou no julgamento de processos, que importem no retardo ou na inviabilização frequente da fruição de benefícios de saída temporária, progressão de regime, sursis, dentre outros;
- d) o estabelecimento de restrições no exercício de direitos ou de convenções estabelecidas pelo órgão gestor da unidade;
- e) a oferta regular de alimentação de má qualidade;
- f) o estabelecimento de tratamento cruel, degradante ou desumano aos apenados ou aos seus visitantes; e
- g) a existência de organizações criminosas no interior das unidades, exacerbada por animosidades entre seus integrantes ou entre facções distintas.

2.4 Dimensionamento

Considera-se para a finalidade do presente protocolo:

2.4.1 Evento crítico prisional de alto risco: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral sem a existência de reféns e que possa ser debelada com recursos locais. Nessa categoria se enquadram os batimentos de grades com risco à estrutura do presídio; as greves de fome de detentos; as paralisações parciais e/ou movimentos grevistas de agentes penitenciários, dentre outros eventos.

2.4.2 Evento crítico prisional de altíssimo risco: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito local ou regional. Nessa categoria se enquadram as rebeliões com reféns; as tomadas de galeria ou de pavilhão; e as rebeliões em múltiplas unidades sem transbordamento da

crise para o ambiente de rua.

2.4.3 Evento crítico prisional extraordinário: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito interestadual ou nacional, ou ainda que exorbitem ao ambiente prisional implicando grave deturpação da ordem e da paz pública. Nessa categoria se enquadram as rebeliões em todo o sistema prisional com o transbordamento de ações de confronto com as instituições em ambiente de rua, ataques as operadoras de segurança, prédios públicos e infraestrutura estatal própria ou delegada.

2.5 Autoridade responsável pela identificação da crise

Compete ao Procurador-Geral definir, no caso concreto, à vista de relatório circunstanciado produzido pelo órgão de inteligência do Ministério Público ou por outro órgão institucional que desempenhe funções semelhantes, a ocorrência e a dimensão dos eventos críticos para a adoção das medidas previstas neste Protocolo.

2.5.1 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de alto risco a chefia dos Ministérios Públicos avaliará, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais de ofício pelos promotores naturais no âmbito de suas respectivas atribuições, a conveniência ou não da convocação de Gabinete de Crise Prisional, podendo optar pela adoção de outras medidas de articulação institucional de menor intensidade e que melhor se amoldem às feições da crise;

2.5.2 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de altíssimo risco será convocado o Gabinete de Crise Prisional;

2.5.3 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional extraordinário ou da evolução das dimensões do evento crítico prisional de altíssimo risco, com o alastramento para os demais estabelecimentos prisionais do segmento federativo, o extravasamento da crise para o meio social envolvente ou a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública, deverão ser aplicadas as prescrições do Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública.

3 Do Gabinete de Crise Prisional

3.1 Ato de instituição ou convocação

Identificada a situação crítica, o Procurador-Geral poderá convocar o Gabinete de Crise Prisional – GC/Prisional que, mesmo inativo durante os períodos de ausência desses eventos, terá caráter permanente. Seus membros, de outro lado, serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados. Instalado o Gabinete de Crise Prisional, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando ao acompanhamento e à fiscalização de forma continuada do evento crítico (art.8º, incisos II, III e IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017).

3.2 Composição do Gabinete de Crise Prisional – GC/Prisional

O Gabinete de Crise será constituído pelos seguintes membros do Ministério Público:

- a) Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo;
- b) Coordenador(es) ou Dirigente(s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública;
- c) Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is) com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para a execução penal, a tutela difusa da execução penal, a fiscalização de unidades carcerárias, o controle externo da atividade policial, a segurança pública, a criminal e as competências por prerrogativa de função;
- d) órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: integrantes de Núcleo Permanente de Autocomposição, órgãos similares ou membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria;
- e) órgão de inteligência do Ministério Público;
- f) órgão de segurança institucional do respectivo Ministério Público;
- g) órgão de investigação: integrantes dos Grupos de Atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitério

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOs e/ou outras unidades de investigação similares;

h) outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à sistema prisional; e

i) responsável pela comunicação interna e externa.

3.3 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá detalhar as funções e as responsabilidades de todos os membros do GC/Prisional, a fim de que se estabeleça uma atuação coesa e harmônica entre eles.

3.4 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se referem às medidas deliberadas pelo GC/Prisional, fazendo com que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

3.5 As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Crise Prisional.

3.6 O GC/Prisional deverá deliberar sobre a identificação, obtenção e aplicação das medidas estratégicas adequadas para a resolução do evento crucial, a fim de preservar a vida e a integridade física dos envolvidos, a aplicação da lei e o restabelecimento da ordem pública.

3.7 O enfrentamento de crises no sistema prisional exige a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico. Nesse sentido, o CG/Prisional deverá criar planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

- a) mapeamento dos desafios e análise dos riscos;
- b) definição do problema em termos claros e sem ambiguidades;
- c) definição dos objetivos e das metas para alcançá-los;
- d) as linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização,
- e) a divisão de responsabilidades por fase;
- f) planejamento e implementação da execução das ações;
- g) planejamento da transição de responsabilidades e funções; e h) relatório conclusivo das ações.

3.8 Havendo necessidade, o membro do GC/Prisional ou outro integrante por este designado poderá, ressalvada a presença de risco pessoal, comparecer ao local da crise, sem, contudo, participar das decisões de caráter operacional a serem tomadas pelos órgãos de segurança pública. Em nenhuma hipótese, o membro do Ministério Público deve atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico.

3.9 Ao acompanhar a primeira intervenção dos órgãos policiais na(s) unidade(s) atingida(s) pela crise, o membro do Ministério Público poderá, sem intervir na atuação técnica, verificar se a equipe policial: (i) localizou o ponto crítico; (ii) solicitou apoio de área; (iii) conteve a crise, impedindo que ela se alastrasse; (iv) coletou informações sobre o evento, suas prováveis causas e sua extensão; (v) isolou o ponto crítico; (vi) estabeleceu contato, mas sem concessões; (vii) estabeleceu um perímetro de segurança; (viii) diminuiu o nível de stress da situação; e (ix) acionou as equipes especializadas.

3.10 O membro do Ministério Público que acompanhar in loco o desenvolvimento da crise deverá, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, supervisionar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública, a fim de zelar para que nenhuma ilegalidade ou abuso de autoridade seja cometido, sem, contudo, adotar qualquer ato que represente a assunção da chefia do gerenciamento do evento crítico.

3.11 São atribuições dos membros do Gabinete de Crise Prisional:

3.11.1 Do Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) promover a constante capacitação dos membros e das unidades especializadas que integram ou possam vir a integrar

o Gabinete de Crise Prisional;

c) fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;

d) dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;

e) expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete; e

f) dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise.

3.11.2 Dos Coordenador(es) ou Dirigente(s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

a) oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos; b) prestar consultoria, quando solicitado; e

c) manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Crise Prisional, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

3.11.3 Dos Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is) com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para a execução penal, a tutela difusa da execução penal, a fiscalização de unidades carcerárias, o controle externo da atividade policial, a segurança pública, a criminal e as competências por prerrogativa de função:

a) executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Crise Prisional;

b) atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função;

c) monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise; e

d) verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de execução penal, segurança pública e persecução criminal.

3.11.4 Do órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: oferecer suporte nas áreas de sua competência.

3.11.5 Do órgão de inteligência do Ministério Público:

a) produzir e receber documentos de inteligência elaborados pelos órgãos de inteligência, promovendo sua análise e determinando sua difusão controlada; e

b) interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais.

3.11.6 Do órgão de segurança institucional do respectivo Ministério Público:

a) estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Crise Prisional;

b) assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança; e

c) gerir a segurança institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

3.11.7 Do órgão de investigação:

a) oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;

b) requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;

c) acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência;

d) gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos;

e) gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional; e

f) atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

3.11.8 Dos outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador Geral: as atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

3.11.9 Do responsável pela comunicação interna e externa.

a) divulgar informações aos demais membros do MP de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Crise Prisional; b) atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Crise Prisional; e c) conduzir entrevista coletiva em horário pré-definido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Crise Prisional possa fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário.

3.12 Se ao término do evento crítico surgirem notícias que indiquem prática de tortura ou outras práticas cruéis, desumanas ou degradantes, o GC/Prisional deverá zelar pela observância das normas, princípios e regras do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), nos termos da Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016.

3.13 No caso de a intervenção das forças de segurança pública resultar na morte de detentos, deverá ser observado o procedimento contido na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015 do CNMP, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial. Tal procedimento deverá ser observado ainda que os mortos sejam os apontados como causadores do evento crítico.

3.14 Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Crise Prisional produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que refujam às atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral.

3.15 O Gabinete de Crise Prisional poderá produzir, ainda, manuais ou cartilhas a partir das experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

4 Da atuação em caráter preventivo do Ministério Público:

4.1 O Ministério Público deverá instituir órgão ou núcleo próprio de inteligência visando à antecipação de situações que apresentem potencialidade de crise, de modo a subsidiar o membro do Ministério Público tomador da decisão estratégica de alternativas que visem à adoção de contramedidas necessárias e suficientes para a contenção ou neutralização de tais processos.

4.2 O Ministério Público deverá promover a capacitação dos membros designados para compor o GC/Prisional e dos membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais, de modo a facilitar o desenvolvimento de habilidades no âmbito individual, de grupo e sistêmico.

4.3 O Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem."

12:00h, serão realizados serviços de atualização do firewall do MPPE, o que ocasionará indisponibilidade da rede de internet e dos sistemas da instituição.

Recife, 10 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 190/2022

Recife, 10 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0004960/2022-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias contados a partir de 03/03/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.076-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 01/2022

Recife, 10 de março de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, infra-assinado, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, através da Portaria PORPGJ Nº 103/2021, publicada no DOE em 15 de janeiro de 2021, e no uso das atribuições estabelecidas no artigo 3º da Resolução CNMP nº. 181/2017 (alterada pela Resolução CNMP nº. 183/2018), RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC nos termos da Resolução supraindicada, com o objetivo de apurar a prática das condutas criminosas noticiadas, conforme

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 012/2022

Recife, 10 de março de 2022

AVISO SUBADM nº 012/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que, no próximo sábado, dia 12 de março, das 09:00 às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abaixo discriminado:

OBJETO: Investigar a suposta prática do crime de ameaça.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 147 Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

2. DETERMINAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEGUIR:

- 2.1. Registre-se em planilha eletrônica;
- 2.2. Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo controle atualizado do andamento deste procedimento.
- 2.3. Notificação do(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a) para, querendo, apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias;
- 2.4. Considerando a petição de folhas 46/49, DETERMINO notificação para oitiva, pelo Núcleo de Acompanhamento e Processamento Disciplinar, das testemunhas (...) e (...), de tudo intimado o demandado e seu representante legal;
- 2.5. A fim de ser observado o art. 13 da Resolução CNMP nº. 181/2017 (alterada pela Resolução CNMP nº. 183/2018), deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

3. Fica adotado o SIGILO LEGAL, na presente tramitação;

4. Publique-se, com as cautelas legais;

5. Cumpra-se.

Recife, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 046/2022

Recife, 10 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 323
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 324
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): Andrea Karla Reinaldo De Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 325
Assunto: PPP nº 56/2017 - CGJ
Data do Despacho: 10/03/22
Interessado(a): Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 326
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/03/22
Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 327
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 009/22
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 010/22
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 011/22
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: SEI nº 19.20.0440.0005018/2022-49
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 005/2022
Data do Despacho: 09/03/22
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 30/2022
Data do Despacho: 09/03/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questão que deve ser enfrentada diretamente no bojo de processo judicial e que já foi direcionada pela própria interessada ao órgão competente, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 01/2022
Data do Despacho: 08/03/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Objetivando melhor instruir o presente procedimento, determino a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Vara (...) solicitando cópia da ata de audiência de instrução realizada nos autos do Processo (...), no dia (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 06/2022
Data do Despacho: 09/03/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 004/2022, 005/2022, 006/2022

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 004/2022

A organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “VILLAGE PRIME CLUBE”, localizado no Sítio Estrago, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MANUELA LINS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.158.884-95, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora dos eventos acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 12/01/2022, iniciando às 19h00 e encerrando às 2h do dia 13/01/2022 com apresentação de DJ Bruninho e Estrada do Momento no “Village Prime Clube”,

localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE.

CLÁUSULA VII – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

Manuella Lins dos Santos
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2022

O organizador do Evento a ser realizado no Boteco 81, antigo bar do Genildo, localizado no distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, inscrito no CPF nº067.419.374-12 residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado nas datas 12/03/2022 e 13/03/2022, no estabelecimento Boteco 81 Antigo Bar de Genildo, localizado Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h00 do dia 12/03/2022 até 03h00 do dia seguinte sem tolerância, e 13/03/2022 das 18h00 até às 03h00 do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC nº 006/2022

O Organizador do Evento a ser realizado no local conhecido como Clube Nanan de Pedoca, localizado no Sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por BRENO DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF nº141.868.694-80, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado na data 26/03/2022, no local Clube Nanan de Pedoca, localizado, no Sítio Logradouro Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h00 do dia 26/03/2022 até 02h00 do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

BRENO DE ARAÚJO SILVA
Organizador

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01923.000.148/2022
Recife, 10 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.148/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.148/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção Irregular na Rua Rdo. Correia, 80-Jardim Brasil II
INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.150/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção Irregular na R Caetano Ribeiro, 349, Jardim Atlântico- Bar do Zito
INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.151/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.151/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção Irregular na Esquina da Rua Pereira Simoes com a Rua Alberto Lundgren

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01877.000.083/2022

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.083/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.083/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a Norma Fato nº 123/2019, a qual versa sobre possível poluição ambiental causada por chaminé, na Rua 21, nº 215, Bairro Jardim Guararapes, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 14, que "poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO as providências tomadas no Procedimento Preparatório nº 06- 014/2019;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações

acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO Tratar-se de Inquérito Civil nº 01/2020 (Auto nº 2019/84227) migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. Agende-se inspeção in loco;
2. Encaminhe-se a presente para Portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em Diário Oficial;
3. Comunique-se à Procuradoria Geral de Justiça, ao Conselho Superior e ao Secretário-Geral;
4. Nomeação da servidora Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente. Cumpra-se.

Petrolina, 10 de março de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.036/2022

Recife, 8 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.036/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório Tipo Pregão n. 003/2022, para contratação de empresas pela Prefeitura de

Carpina para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório Pregão n. 003/2022 para contratação de empresas pela Prefeitura de Carpina para FORNECIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do: 1) procedimento licitatório procedimento licitatório Pregão n. 003/2022, especialmente as motivações dos atos que desclassificaram os participantes; 2) encaminhe cópias dos documentos de habilitação apresentados por todas as empresas que participaram do certame, conforme consta na ata do referido procedimento licitatório;
- 3) cópia do contrato/ato administrativo, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço/recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretário escrivente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 08 de março de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.114/2022

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.114/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.114/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades no funcionamento da UBS Isaac Cordeiro, localizada no distrito de Izacolândia, em Petrolina, Pernambuco.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa

autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação desse mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da legislação sobredita a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”;

CONSIDERANDO que a “integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção Básica à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores” nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria 2.436/2017 do Ministério da Saúde denomina a UBS – Unidade Básica de Saúde como todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Portaria 2.436 de 21 de Setembro de 2017, quanto às competências dos Municípios na Rede de Atenção Básica (RAS);

CONSIDERANDO que o item 3 do Anexo da Portaria Ministerial sobredita disciplina os critérios e requisitos estruturais mínimos para o funcionamento das UBS, especialmente quanto a Infraestrutura, ambiência e funcionamento da Rede de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a denúncia recebida junto à Ouvidoria do Ministério Público, apontando supostas irregularidades na UBS Isaac Cordeiro, que estaria limitando o atendimento a apenas dois dias da semana, aceitando número reduzido de pacientes e com constante falta de médicos;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria 65/2021/PE, apontando diversas inconformidades em relação às condições de funcionamento propostas pela Política Nacional de Atenção Básica na referida UBS.

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 10/03/2022 contando com a presença do CREMEPE, COREN, seus respectivos sindicatos, Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com essa curadoria e as deliberações firmadas nessa assentada;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as notícias de de irregularidades observadas na UBS Isaac Cordeiro, neste município, adotando as seguintes providências preliminares:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Caop Saúde;
3. Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias conferido À SMS a fim de que aquela promova a juntada dos documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mencionados na assentada relativa ao procedimento geral das UBS's, do projeto institucional Fiscalizando a Atenção Básica, o que inclui manifestação acerca da fiscalização encetada nas referidas UBS's e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de março de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02207.000.188/2021**

Recife, 8 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.188/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.188/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades em razão de ausência de providências por parte da Prefeitura de Lagoa do Carro a fim obter verbas referentes à repasses de verbas

oriundas de outros entes federativos, bem como supostas irregularidades na contratação de profissional especializado no tema a fim de promover os interesses do município perante as instâncias e órgãos competente;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades em razão de ausência de providências por parte da Prefeitura de Lagoa do Carro a fim obter verbas referentes à repasses de verbas oriundas de outros entes federativos, bem como supostas irregularidades na contratação de profissional especializado no tema a fim de promover os interesses do município perante as instâncias e órgãos competente; adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada, em arquivo tipo PDF: 1) da procuração outorgada pelo então gestor municipal da época em favor de escritório profissional, identificada por esta Prefeitura, conforme asseverado no expediente Ofício 087/2021 Procuradoria, de 19 de novembro de 2021; 2) cópia do respectivo contrato/ato administrativo, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço/recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr.

Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 08 de março de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02207.000.241/2021**

Recife, 8 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.241/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.241/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação apontando supostas irregularidades consistentes na criação de cargos em comissão para atividades que não constituem funções de direção, chefia e assessoramento, em suposta violação ao art. 37, V, da Constituição Federal, pela Prefeitura de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta violação art. 37, V, da Constituição Federal, mediante a criação de cargos em comissão que tem natureza de cargos efetivos, sem que haja qualquer funções de direção, chefia e assessoramento; adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Administração de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias digitalizadas em arquivo PDF: 1) de todas as portarias que nomearam servidores públicos, de novembro de 2021 até a presente data,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para as funções de agente tributário, agente fiscal, diretor de atenção básica da saúde, diretor de média e alta complexidade da saúde e agente ambiental, bem como cópia da lei municipal sancionada e publicada que criou os citados cargos, com base no projeto de lei nº 013/2021;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 08 de março de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01877.000.083/2022**

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.083/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01877.000.083/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a Norma Fato nº 123/2019, a qual versa sobre possível poluição ambiental causada por chaminé, na Rua 21, nº 215, Bairro Jardim Guararapes, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 14, que "poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO as providências tomadas no Procedimento Preparatório nº 06- 014/2019;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO Tratar-se de Inquérito Civil nº 01/2020 (Auto nº 2019/84227) migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. Agende-se inspeção in loco;
2. Encaminhe-se a presente para Portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em Diário Oficial;
3. Comunique-se à Procuradoria Geral de Justiça, ao Conselho Superior e ao Secretário-Geral;
4. Nomeação da servidora Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente. Cumpra-se.

Petrolina, 10 de março de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02286.000.014/2021**

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.014/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02286.000.014/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a malversação de verba na construção de rampas de acessibilidade

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades na construção de rampas de acessibilidade em calçadas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) expedição de ofício ao TCE-PE solicitando informações acerca da existência de procedimento no âmbito daquela Corte de Contas para apurar irregularidades referente ao Convênio nº 017/2014, firmado entre o Estado de Pernambuco, a Secretaria das Cidades e o Município de Arcoverde.

2) realize-se expediente ao CMATI - Engenharia solicitando a elaboração de parecer técnico, de modo a avaliar com precisão as irregularidades na execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 017/2014, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades, e o Município de Arcoverde, quantificando, inclusive, possível dano ao erário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Instrua-se os ofícios com cópia integral deste inquérito civil, em especial com as mídias fornecidas pelo noticiante.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de março de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.152/2021 — Notícia de Fato

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.152/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.152/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suspeita de irregularidade no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 que ocorreu no dia 18/05/2021, realizado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo PORTAL COMPRASNET, em virtude dos preços propostos de forma inexequível, pela empresa NORDESTE HOSPITALAR.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de março de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.097/2021 — Notícia de Fato

Recife, 8 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.097/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTANTE ANÔNIMO - Problemas de Superlotação e Insalubridade na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);

3) denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em 03.11.2021, narrando supostos problemas de superlotação; ausências de saída de emergência; ausência de ventilação nas salas e fornecimento de água irregular, no âmbito da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, no Recife;

4) a ausência de resposta expressa a respeito do fornecimento de água, para consumo humano, no mencionado estabelecimento escolar, pela SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no diário oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de instauração, da Manifestação Audívia n. 551740, bem como da NT 15/2022-RPA 6-SEINFRA, requisitando informações a respeito das condições de fornecimento de água para ingestão humana na unidade educacional em contendo.

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Promoção de Arquivamento Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA - PE

TERMO DE CIÊNCIA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

(Inquérito Civil nº 002/2016)

Exma. Senhora

Rosilene Claudino dos Santos

Travessa Andreino Rafael, nº 01, Centro, Tuparetama, Celular: (87) 9.9649-9957

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, VI e VIII, da vigente Constituição da República (1988), e de acordo com os comandos normativos insertos no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, por meio da presente, NOTIFICA Vossa Senhoria, na qualidade de NOTICIANTE, para tomar ciência da Promoção de Arquivamento (exarada nos autos acima referidos), cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 33, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Fica Vossa Senhoria avisada de que eventual recurso poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Tuparetama-PE, 10 de março de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca

Promotor de Justiça

Data recebimento: /03/2022

Assinatura:

TERMO DE CIÊNCIA

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

(Inquérito Civil nº 002/2016)

Exma. Senhora

Sandra Ferreira Bezerra de Lima

Rua Heleno Torres, nº 111, Centro, Tuparetama.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, VI e VIII, da vigente Constituição da República (1988), e de acordo com os comandos normativos insertos no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, por meio da presente, NOTIFICA Vossa Senhoria, na qualidade de NOTICIANTE, para tomar ciência da Promoção de Arquivamento (exarada nos autos acima referidos), cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 33, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Fica Vossa Senhoria avisada de que eventual recurso poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Tuparetama-PE, 10 de março de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

Data recebimento: /03/2022
Assinatura:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA**

Inquérito Civil: 002/2016
Investigado: Município de Tuparetama
Noticiantes: Rosilene Claudino dos Santos
Sandra Ferreira Bezerra de Lima
Maria Zilanda Ferreira Menino

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado aos 08.11.2016, mediante a Portaria nº 003/2016, com a finalidade de investigar as medidas necessárias para promover a adequada prestação do serviço público de tratamento fora do domicílio (TFD) pelo Município de Tuparetama - PE, haja vista as declarações prestadas pelos usuários do serviço, qualificados nas fls. 06-08.

Inicialmente, oficiou-se o Município de Tuparetama, requisitando-se informações detalhadas acerca da prestação do serviço (fls. 09), tendo o referido ente atendido ao requisitório, consoante se verifica nas fls. 13-15.

Para a continuidade das investigações para adoção das medidas necessárias a promover a adequação do serviço público de saúde relacionado ao TFD, prorrogou-se o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, aos 17.09.2018, determinando-se providências (fls. 31).

Foram acostadas atas de reuniões regionais (GT da Saúde), realizadas na sede da 3ª Circunscrição, com a presença de Promotores, Secretários de Saúde e profissionais com atuação na área, que abordaram diversos temas, dentre os quais a garantia do TFD e o transporte adequado dos pacientes (fls. 33-58).

Aos 04.10.2019 ocorreu nova prorrogação do presente inquérito civil, considerando a necessidade de averiguar o cumprimento das metas estabelecidas nas Atas de Reuniões ocorridas nos anos de 2015 a 2018, determinando-se a expedição de ofício ao Município de Tuparetama para prestar informações acerca do cumprimento das ações pactuadas pertinentes ao TFD (fls. 59).

Expedição do Ofício nº 049/2020-PJTUPARET ao Município de Tuparetama (fls. 60), quedando-se inerte o referido ente.

Aos 02.09.2021, houve nova prorrogação do Inquérito Civil, com a determinação de várias diligências (fls. 62-63).

Às fls. 65 foi acostado o Ofício nº 123/2021, enviado pela Secretaria de Saúde do Município de Tuparetama, em resposta ao Ofício nº 049/2020-PJTUPARET, de fls. 60, prestando informações sobre o cumprimento das ações pactuadas relacionadas ao tratamento fora do domicílio.

Em breve síntese, é o relatório. Passa-se à manifestação.

O presente Inquérito Civil refere-se a um dos 37 (trinta e sete) instaurados há mais de 3 (três) anos, pendentes de resolatividade, conforme bem destacado pela Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco por ocasião de correição realizada no segundo semestre de 2021 na Promotoria de Justiça de Tuparetama (de forma que foi determinada a instauração de Plano de Trabalho justamente para tratar desses trinta e sete Inquéritos Cíveis), demandando adequação aos parâmetros regulamentares definidos pela Portaria nº 291/2017 da Corregedoria do CNMP. Frise-se, por oportuno, que este membro passou a exercer suas funções como titular da Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01.05.2021. Antes exercia suas funções na Promotoria de Justiça de Salgueiro. Assim sendo, exerce as funções na Promotoria de Justiça de Tuparetama como substituto automático.

Diante da análise dos autos do procedimento em tela e dos documentos acostados ao longo da investigação, especialmente as informações prestadas pelo Município de Tuparetama, nas fls. 65, no sentido de que o Município adquiriu, no ano de 2018, 01 (um) veículo tipo VAN, com 16 (dezesesseis) lugares, destinado ao serviço de transporte fora do domicílio, deslocando-se 02 (duas) vezes por semana para a cidade de Recife – PE, bem como disponibiliza outro veículo da mesma espécie do referido acima, para o deslocamento de pacientes para a cidade de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada e, ainda, possui 02 (dois) veículos de 05 (cinco) lugares e ambulância para deslocamento de pacientes sem condições físicas para viajarem no veículo tipo VAN, verifica-se que o Município de Tuparetama vem prestando o serviço público de tratamento fora do domicílio.

De outro ângulo, consoante certidão exarada nas fls. 68, até o presente, não houve mais reclamações dos noticiantes, qualificados nas fls. 06-08, no que pertine ao objeto do presente Inquérito Civil, figurando a Sra. Hozana Hozana Nazaré dos Santos como única usuária que tem reclamado da prestação do serviço público de TFD. Contudo, verifica-se que os fatos por ela noticiados estão sendo tratados no Procedimento Administrativo nº 023/2019 (Arquimedes Auto nº 2019/303333).

As informações colhidas ao longo da instrução do procedimento, especialmente as contidas na fl. 65, aliadas ao princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos, ensejam concluir pela resolução da demanda proposta. Milita em favor da Administração Pública a presunção relativa de que os atos praticados por seus agentes são válidos, até que se prove o contrário.

Por fim, o arquivamento do presente Inquérito Civil não redundará em prejuízo à população tuparetamense, uma vez que, identificada qualquer irregularidade, poderá ser instaurado procedimento específico para acompanhar e solucionar a nova demanda.

Nessa esteira, tendo em vista o atendimento da demanda, não há outras medidas a serem adotadas, ao menos neste momento. Portanto, não há outra conduta plausível senão o arquivamento dos presentes autos.

A teor do art. 23 da RES-CSMP nº 001/2012, "se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentalmente, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s)”.

Em vista do exposto, observando que inexistem fundamentos para a propositura de medida judicial ou extrajudicial, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/19, com os devidos registros e baixa no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial ensejarem a instauração de novo procedimento.

1 - Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAO Saúde.

2 - Cientifiquem-se os noticiantes e o investigado do presente Arquivamento, nos termos do art. 33 da RES-CSMP nº 003/2019.

3 - Após o cumprimento dos itens anteriores, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, nos termos do art. 34 da RES-CSMP nº 003/2019 e do art. 10, §1º, da Resolução nº 229 do CNMP.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tuparetama/PE, 10 de março de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 563/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|--|---|
| 13.03.2022 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas | 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROCURADORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|------------------------------|---|
| 13.03.2022 | Domingo | 09h às 13h | Recife | Katarina Morais de Gusmão | 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|---------|---------------------------------------|
| 12.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 13.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 14.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 15.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 16.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 17.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 18.03.2022 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 19.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 20.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 21.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 22.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 23.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 24.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 25.03.2022 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 26.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 27.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 28.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 29.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 30.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |
| 31.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|---------------------------------------|---------|--------------------------|
| 12.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Luciano Bezerra da Silva |
| 13.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Adriano Camargo Veira |
| 14.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Eryne Ávila dos Anjos |

| | | | | |
|------------|---------------|--|---------|--|
| 15.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | João Alves de Araújo |
| 16.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Katarina Kirley de Brito Gouveia |
| 17.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Fernanda Henriques da Nóbrega |
| 18.03.2022 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Maria Cecília Soares Tertuliano |
| 19.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Soraya Cristina dos S. Dutra de Macedo |
| 20.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Eryne Ávila dos Anjos |
| 21.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Manuela Xavier Capistrano Lins |
| 22.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Joana Cavalcanti de Lima Muniz |
| 23.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior |
| 24.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 25.03.2022 | Sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Lucile Girão Alcântara |
| 26.03.2022 | Sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | João Alves de Araújo |
| 27.03.2022 | Domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Lucile Girão Alcântara |
| 28.03.2022 | Segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 11 ^a CIRCUNSCRIÇÃO |
| 29.03.2022 | Terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 11 ^a CIRCUNSCRIÇÃO |
| 30.03.2022 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 11 ^a CIRCUNSCRIÇÃO |
| 31.03.2022 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A COMPLEMENTAR PELA 11 ^a CIRCUNSCRIÇÃO |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO:

| Nº | Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI |
|----|--|
| 1 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.115/2020 — Inquérito Civil |
| 2 | 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.938/2020 — Inquérito Civil |
| 3 | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 01927.000.014/2021 — Inquérito Civil |
| 4 | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.088/2020 — Inquérito Civil |
| 5 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.334/2020 — Procedimento Preparatório |
| 6 | 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 01946.000.020/2020 — Procedimento Preparatório |
| 7 | 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.293/2021 — Inquérito Civil |
| 8 | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.166/2020 — Inquérito Civil |
| 9 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.170/2021 — Procedimento Preparatório |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA |
|----|---|
| 1 | SIM 01643.000.049/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE |
| 2 | SIM 02144.000.187/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO |
| 3 | SIM 02251.000.221/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA |
| 4 | SIM 01409.000.229/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| 5 | SIM 02412.000.026/2020 ORIGEM: 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe |
| 6 | SIM 01589.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| 7 | SIM 02014.001.151/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
|----|--|
| 1. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.068/2021 — Procedimento Preparatório |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.008/2021 — Procedimento Preparatório |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.013/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02345.000.090/2020 — Procedimento Preparatório |
| 5. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |

| | |
|----|--|
| | Procedimento nº 02144.000.210/2020 — Inquérito Civil |
| 6. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.052/2021 — Inquérito Civil |
| 7 | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.303/2020 — Inquérito Civil |
| 8 | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.508/2021 — Inquérito Civil |
| 9 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.050/2020 — Inquérito Civil |
| 10 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.076/2021 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO |
|----|--|
| 1 | SIM 02261.000.178/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ |
| 2 | SIM 01781.000.122/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM |
| 3 | SIM 01781.000.055/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM |
| 4 | SIM 02053.001.428/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL |
| 5 | SIM 01780.000.015/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO |
| 6 | SIM 02040.000.119/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA |
| 7 | SIM 02034.000.081/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI |
| 8 | SIM 02014.001.053/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL |
| 9 | SIM 02236.000.018/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA |
| 10 | SIM 02326.000.322/2020 a ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE |
| 11 | SIM 01998.001.252/2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL |
| 12 | SIM 01998.000.892/2021 a ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL |
| 13 | SIM 01409.000.232/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| 14 | SIM 02009.000.071-2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL |
| 15 | SIM 02011.000.027/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL |
| 16 | SIM 01891.000.340/2020 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL |
| 17 | SIM 02053.002.232/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL |
| 18 | SIM 01891.000.412/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL |
| 19 | SIM 01972.000.096/2020 |

| | |
|----|--|
| | ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA |
| 20 | SIM 02326.000.291/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| 21 | SIM. 01409.000.035/2020 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| 22 | AUTOS 2015/2062882 DOC.5908140 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA |
| 23 | AUTOS 2019-218729.DOC.12442128 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA |
| 24 | AUTO 2012/826979DOC.7510501 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL |

Ata 7ª Sessão Ordinária CSMP – 23.02.2022**ANEXO I****Processos da Corregedoria**

| Nº | Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho |
|-----------|---|
| 1. | 19.20.2221.0000550/2022-74, correição, 32ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |
| 2. | 19.20.2221.0019290/2021-49, correição, PJ Itambé, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |

| Nº | Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos |
|-----------|--|
| 1. | 19.20.2221.0015452/2021-79, correição, 15ª PJC Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |
| 2. | 19.20.2221.0013184/2021-11, correição, PJ Belém de Maria, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |
| 3. | 19.20.2221.0018963/2021-51, correição, 3ª PJ Limoeiro, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho |
|-----------|--|
| 1 | 19.20.2221.0011058/2021-86, correição, PJ Cortês, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |

| Nº | Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti |
|-----------|--|
| 1 | 19.20.2221.0019436/2021-84, correição, 44ª PJ Criminal Capital, relatando e votando pela aprovação e devolução dos autos à CGMP. |

ANEXO I.I

| Processos da 5ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022 | |
|--|--|
| Nº | Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO |
| 1 | IC nº 2016.2419089 DOC. 8157454 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |
| 2 | IC nº 2017.2847453 DOC. 9974985 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes |
| 3 | IC nº 2016.2362286 DOC. 7025204 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA |
|-----------|--|
| 1 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA |

| | |
|----|---|
| | Procedimento nº 01686.000.002/2020 — Inquérito Civil |
| 2 | AUTO 2018/127870 DOC 11019317 |
| 3 | AUTO 2017/2867094 DOC 12051202 |
| 4 | AUTO 2019/275987 DOC 11963853 |
| 5 | AUTO 2016/2283093 DOC 9957973 |
| 6 | AUTO 2018/245592 DOC 10671229 |
| 7 | AUTO 2016/2342886 DOC 9976605 |
| 8 | AUTO 2014/1662531 DOC 4414567 |
| 9 | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.132/2020 — Inquérito Civil |
| 10 | 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.044/2021 — Inquérito Civil |
| 11 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.102/2020 — Inquérito Civil |
| 12 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.034/2020 — Procedimento Preparatório |
| 13 | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.260/2020 — Inquérito Civil |
| 14 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.040/2020 — Inquérito Civil |
| 15 | 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.266/2020 — Inquérito Civil |
| 16 | 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.019/2020 — Inquérito Civil |
| 17 | 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.921/2020 — Inquérito Civil |
| 18 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.011/2020 — Inquérito Civil |
| 19 | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.231/2020 — Procedimento Preparatório |
| 20 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.083/2020 — Inquérito Civil |

| | |
|----|--|
| Nº | Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
| 1 | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) |

| | |
|----|--|
| | Procedimento nº 02053.001.368/2020 — Inquérito Civil |
| 2 | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.256/2020 — Inquérito Civil |
| 3 | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.043/2020 — Inquérito Civil |
| 4 | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.206/2020 — Inquérito Civil |
| 5 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.063/2021 — Inquérito Civil |
| 6 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.317/2020 — Procedimento Preparatório |
| 7 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.150/2020 — Procedimento Preparatório |
| 8 | 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.840/2020 — Inquérito Civil |
| 9 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.067/2020 — Procedimento Preparatório |
| 10 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA Procedimento nº 01665.000.089/2021 — Inquérito Civil |
| 11 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.103/2020 — Inquérito Civil |
| 12 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.015/2021 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO |
|----|---|
| 1 | AUTO 2019/366959 DOC 11855102 |
| 2 | AUTO 2019/366957 DOC 11855100 |
| 3 | AUTO 2019/366947 DOC 11855090 |
| 4 | AUTO 2019/366942 DOC 11855085 |
| 5 | AUTO 2019/366943 DOC 11855086 |
| 6 | AUTO 2019/366935 DOC 11855078 |
| 7 | AUTO 2019/326788 DOC 12211660 |
| 8 | AUTO 2016/2173032 DOC 6314044 |
| 9 | AUTO 2014/1705994 |

| | |
|----|--|
| | DOC 9838268 |
| 10 | AUTO 2016/2293637 DOC 6764504 |
| 11 | AUTO 2015/1964017 DOC 5563384 |
| 12 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.064/2020 — Inquérito Civil |
| 13 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.144/2020 — Inquérito Civil |
| 14 | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.128/2020 — Inquérito Civil |
| 15 | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.060/2021 — Procedimento Preparatório |
| 16 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.008/2020 — Inquérito Civil |
| 17 | 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.721/2020 — Inquérito Civil |
| 18 | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.595/2021 — Inquérito Civil |
| 19 | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.045/2020 — Procedimento Preparatório |
| 20 | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.013/2020 — Inquérito Civil |
| 21 | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.093/2020 — Inquérito Civil |
| 22 | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.036/2020 — Inquérito Civil |